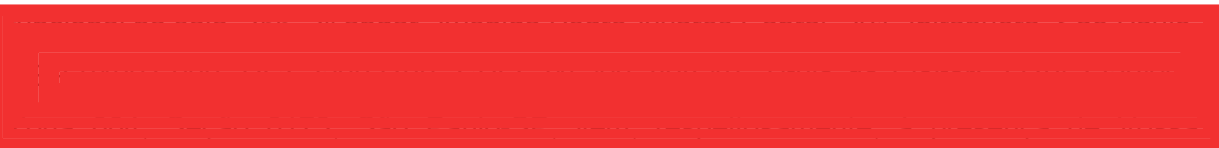


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arthur Moledo do Val, cidadão brasileiro, solteiro, deputado estadual, com endereço



Excelência, apresentar

DENÚNCIA

em desfavor do **presidente da República**, pelo seguinte:

Como é de conhecimento geral, o Brasil passa por uma crise sem precedentes. Esta crise teve origem na pandemia causada pelo coronavírus e se agravou enormemente devido ao descaso do governo federal. Em diversas ocasiões, o presidente da República desdenhou da pandemia e das vítimas. A União ficou inerte enquanto as infecções aumentavam e, absurdamente, houve até mesmo tentativa de boicote de esforços sanitários empreendidos pelos Estados e Municípios.

Para piorar, há também reflexos econômicos da crise sanitária: o desemprego aumentou e o déficit público saiu do controle, o que, por óbvio, compromete o crescimento econômico.

Neste quadro pavoroso, alguns Estados e Municípios tentaram fazer um esforço para frear as contaminações causadas pelo coronavírus, mesmo sem apoio da União. O Estado de São Paulo, em particular, empreendeu grandes esforços paradiplomáticos a fim de garantir a produção da vacina de tecnologia chinesa conhecida como “coronovac”. Apesar das inúmeras ameaças feitas pelo presidente da República e de tentativas de boicote por

parte da União, o Estado de São Paulo conseguiu garantir a produção da vacina, que hoje é parcialmente nacional e, em breve, deve ser totalmente feita no Brasil.

O esforço deu resultado. Em que pese o fato do Brasil estar extremamente atrasado na imunização da população em relação aos outros países, a enorme maioria das vacinas ministradas até agora (cerca de 85%) são do modelo “coronovac” que, repita-se, só está disponível ao público brasileiro pelo esforço paulista; o presidente da República chegou a ameaçar e a boicotar a sua fabricação.

Pois bem, apesar do avanço, ainda tímido, da vacinação, a pandemia voltou a sair do controle, por diversos motivos. Os principais motivos do novo descontrole sanitário é o fato de que o presidente da República e seus partidários declararam, em novembro e dezembro do ano passado, que a pandemia tinha efetivamente acabado e incentivaram as pessoas a seguir com suas vidas normalmente. Ademais, ignorando o conselho de diversos especialistas, não foram adotadas medidas de distanciamento social.

O resultado foi previsível e catastrófico: novas variantes do vírus, muito mais poderosas, surgiram e infectaram milhões de pessoas e o número de novas mortes subiu enormemente. Houve - e há - risco sério e iminente de colapso do sistema de saúde, pois não há leitos, tampouco medicamentos ou recursos humanos para lidar com o enorme fluxo de pessoas que carece de internação, muitas vezes em unidades de UTI.

Um dos problemas enfrentados pela crise sanitária foi a escassez de remédios do chamado “kit intubação”. Este kit contém os medicamentos que são usados para sedar pacientes que precisam ser intubados. Com o aumento drástico de pacientes, o kit tornou-se escasso e diversas unidades de saúde começaram a reportar seu iminente esgotamento. Sem o kit, não haveria intubação, o que significa que as pessoas simplesmente morreriam sem atendimento.

Diante deste quadro - que foi causado e agravado pelo presidente da República - o governo de São Paulo passou a negociar com fabricantes nacionais e estrangeiros a aquisição emergencial de mais kits. As tratativas estavam fluindo quando, surpreendentemente, o Ministério da Saúde requisitou às empresas fabricantes do kit toda a produção.

Em um primeiro momento, pode parecer que o ato administrativo da requisição é juridicamente adequado; afinal, há previsão constitucional e legal. Ocorre, porém, que tudo

não passa de um esforço dissimulado (e mesquinho) de vingança política perpetrada pelo presidente da República.

Explicamos: há pouco tempo, o presidente tentou usar o instituto da requisição para confiscar seringas e agulhas do Estado de São Paulo, o que tornaria impossível a vacinação. Assim o fez porque, como dito, em seus delírios psicóticos, o presidente da República entende que é necessário frear a vacinação a fim de não deixar que a campanha de imunização dê prestígio ao governador de São Paulo, que é seu desafeto. Significa dizer que o presidente da República coloca mesquinhas políticas à frente da vida e saúde dos brasileiros.

Pois bem, o STF, nos autos da ACO 3463 MC-Ref / SP, barrou o esforço da União, reafirmando jurisprudência de que a requisição administrativa não pode ser usada para tomar os bens de outros entes administrativos sem que haja prévia decretação de estado de defesa ou de sítio.

Ciente da impossibilidade jurídica de usar a requisição para tomar os bens do Estado de São Paulo, o presidente da República, em sua perversidade, encontrou um jeito de fazer às avessas aquilo que não pode fazer diretamente. Requisitou a produção de insumos do kit intubação diretamente das indústrias.

Em um primeiro momento, o ato pode parecer regular, porque não houve requisição de bens de outros entes federativos. Ocorre que a produção estava destinada ao Estado de São Paulo, que contava com tais insumos para regularizar o seu estoque. De maneira indireta, o presidente da República fez exatamente aquilo que o STF vedou na ACO 3463: confiscou bens dos Estados.

Pior: desde o começo do ano de 2021, quando começou a faltar medicamentos do kit intubação, o Estado de São Paulo enviou diversos ofícios ao Ministério da Saúde pedindo ajuda. Tais ofícios não foram sequer respondidos. Quando finalmente o Estado de São Paulo estava em vias de conseguir os kits, a União, a mando do presidente da República, age de forma desleal, desafiando a decisão do STF e induzindo o sistema de saúde paulista ao colapso, tudo com o único propósito de satisfazer os delírios do presidente da República.

Ora, não há dúvida que, ao fazê-lo, o presidente Bolsonaro cometeu crime de responsabilidade. A uma, incorreu no tipo do art. 6º, 8, da Lei 1.079, que dispõe que é crime de responsabilidade “intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com

desobediência às normas constitucionais”. Evidentemente, houve uma intervenção na administração paulista, cujos esforços e planejamento na área da saúde ficaram totalmente desestruturados.

A duas, o presidente da República “expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição”, conforme consta de tipificação no art. 9º, 4, da Lei 1.079. A requisição não visa o seu fim normal; o que o presidente da República quis foi usar da requisição para confiscar os bens do Estado de São Paulo, coisa que não podia fazer diretamente por saber que o STF não permitira, tal qual não o permitiu anteriormente.

Assim, estão claramente caracterizados dois crimes de responsabilidade.

Arrolamos como testemunhas:

- o governador de São Paulo, João Dória;
- o secretário estadual de saúde de São Paulo; Jean Gorinchteyn;

Ante o exposto, peço:

- a) que a denúncia seja recebida e lida, nos termos do art. 19 da Lei 1.079;
- b) que seja decretada procedente a denúncia, decretando-se a acusação pela Câmara dos Deputados e encaminhando-se o processo ao Senado Federal, para julgamento.

Arthur Moledo do Val
Deputado Estadual de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ARTHUR MOLEDO DO VAL

DATA DE NASCIMENTO
21/08/1986

N.º ASCRIÇÃO
3379 5732 0116

ZONA
004

SEÇÃO
0173

MUNICÍPIO / UF
SÃO PAULO/SP

DATA DE EMISSÃO
01/03/2018

JUIZ ELEITORAL
Carlos Eduardo Cavallari Paoli

Desembargador Carlos Eduardo Cavallari Paoli

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Arthur Moledo do Val

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARTHUR MOLEDO DO VAL**

Inscrição: **3379 5732 0116**

Zona: 004 Seção: 0173

Município: 71072 - SAO PAULO

UF: SP

Data de nascimento: 21/08/1986

Domicílio desde: 05/05/2004

Filiação: - ELZA MOLEDO DE SOUZA DO VAL
- MANOEL COSTA DO VAL FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 23:48 em 15/04/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WGD4.IGGR.BP9Z.PLOC